

## DESPACHO ORDINATÓRIO

À COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA ,

*Considerando* que esta Presidência do Conselho Universitário *Pro Tempore* – CONSUN recebeu “**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**” da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santarém, determinando que o referido Colegiado se abstenha de homologar o resultado final do certame eleitoral, enquanto a Comissão Eleitoral de Consulta não aprecie todas as impugnações;

*Considerando* que, pelo Regimento Eleitoral, arts. 12, letra *m*; 28; e 32, os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram após a divulgação dos resultados finais do processo de consulta, depois de julgados todos os recursos, inclusive na instância do Conselho Universitário;

*Considerando* que há recurso impetrado ao Conselho Universitário por uma das chapas, ainda no prazo de apreciação e julgamento;

**REQUISITO** dessa Comissão Eleitoral de Consulta que:

- 1) encaminhe a este Conselho Universitário o teor da decisão que julgou os recursos, com a devida fundamentação de fato e de direito;
- 2) mantenha a guarda, a segurança e a inviolabilidade das urnas para eventual consulta, recontagem e/ou perícias que se fizerem necessárias; e
- 3) mantenha-se em regime de sessão permanente, até que todas as pendências e recursos eleitorais sejam julgados, totalizados todos os votos e consolidados os resultados finais do processo eleitoral de consulta, inclusive de acordo com o critério de apuração dos resultados finais do pleito, segundo o critério de paridade com o peso de um terço para cada categoria, em conformidade com a fórmula estabelecida pelo art. 26 do Regimento Eleitoral.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário - CONSUN